



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 11/2020/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE NEXT GENERATION FIREWALL PALO ALTO NETWORKS, MODELO PA3020, **DO MÓDULO GLOBAL PROTECT**, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA APPROACH TECNOLOGIA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172 SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **APPROACH TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.376.542/0001-21, I.E: 257.926.879, sediada na Av. Prefeito Osmar Cunha, 416, SL 303, CEP 88015-100, Telefones: (48) 4009-2160, E-mail: mail: contato@approachtec.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo KENT JOHANN MODES, portador da Carteira de Identidade nº 4826448 e CPF nº 047.478.629-35, tendo em vista o que consta no Processo nº TC 004389/2020-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº13/2020/TCE/PI mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Subscrição de Software de Solução de Next Generation Firewall Palo Alto Networks, Modelo PA3020, **do módulo Global Protect**, com garantia e suporte técnico de 12 (doze) meses:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Item	Bem/Serviço	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Assinatura Global Protect para Solução de Plataforma de Segurança em cluster Palo Alto Networks PA-3020 em operação por 12 (doze) meses.	2	20.000,00	40.000,00

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	DETALHAMENTO
1	Subscrição de Software de Solução de Next Generation Firewall Palo Alto Networks em alta disponibilidade (HA) do módulo GlobalProtect com suporte para 12 (doze) meses. Modelo: PA-3020 SN: 001801057317 / 001801042961 PN: PAN-PA-3020-GP-HA2 Links para comprovação: https://www.paloaltonetworks.com/products/globalprotect https://www.paloaltonetworks.com/resources/datasheets/globalprotect-datasheet https://docs.paloaltonetworks.com/globalprotect/9-1/globalprotectadmin.html

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 290006307; Agência 0155; Banco Santander.

2.2. No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros destinados para custear as despesas desta contratação serão oriundos da: Unidade Orçamentária 02101 Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 Gestão Estratégica e Manutenção Operacional - Fonte 100 Recursos do Tesouro Estadual – Natureza 3390.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é 12 meses, com início a partir da data de sua publicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para entrega e instalação das licenças será de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;

5.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;

5.3. Para itens de software, poderá ser fornecido sem mídia de instalação, desde que seja indicado local para download do arquivo de instalação;

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).

6.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

6.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

6.3. Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

6.4. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 6.5. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado;
- 6.6. Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro dos mesmos através de contato telefônico ou por outro meio disponível.
- 6.7. Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhados da devida comprovação;
- 6.8. A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela Administração a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;
- 6.9. Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, serão impostas as sanções previstas na forma da execução contratual, bem como no Item Penalidades deste Termo de Referência;
- 6.10. Não será aceita justificativa a falta de mão de obra disponível para alocação imediata;
- 6.11. A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá a Administração conhecer ou não o documento;

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto contratado acontecerá após a entrega definitiva, e será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua proposta: **CC nº 290006307; Agência 0155; Banco Santander**, e dar-se-á no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

7.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 7.1.2 Nota de Empenho (cópia);
- 7.1.3 Nota Fiscal/Fatura com dados bancários, atestada pelo fiscal do contrato;
- 7.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 7.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.
- 7.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 7.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;
- 7.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- 7.3. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a Seção de Finanças creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.
- 7.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



7.8. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do inadimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado: $I = TX/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.10. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.11. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

7.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8. CLAÚSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Termos de Recebimento Definitivo serão emitidos pela Equipe de Planejamento da Aquisição em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento dos Termos de Recebimento Provisório correspondentes.

8.2 Os pagamentos serão realizados individualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8.3 De forma a permitir o pagamento individual, a empresa CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais separadas (se necessário) para os produtos entregues de acordo com a legislação fiscal em vigor no TCE-PI;

8.4 O pagamento de cada item do objeto será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente;

8.5 O recebimento de quaisquer itens, necessariamente, será realizado dentro do expediente do TCE-PI, no intervalo das 8h às 13h, dias úteis;

8.6 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e ss da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim; os quais fiscalizarão a execução do objeto, observando o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” da respectiva Nota Fiscal, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

9.2 Compete aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TCE-PI ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

9.4 A presença dos servidores designados como fiscais do contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando em corresponsabilidade do TCE-PI ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93);



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.5 O Fiscal do Contrato registrará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato os quais deverão informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela empresa CONTRATADA e demais fatos que achar relevante para a perfeita gestão do contrato; e fiscalizar a execução do contrato de conformidade com o Art.67 da Lei 8.666/93;

10.2 Cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pelo TCE-PI, sem comprometimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

10.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração necessária;

10.5 Efetuar o pagamento na forma estabelecida no respectivo CONTRATO, devendo verificar a regularidade da documentação prevista nas normas, antes de efetuar o pagamento;

10.6 Comunicar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoas por ela credenciada (preposto);

10.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

10.8 Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Divisão de Licitações e Contratos da Secretaria Administrativa, as decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato;

10.9 Emitir Nota de Empenho a crédito do Contratado no valor total do contrato.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.10 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

10.11 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer e instalar as licenças nos equipamentos localizados na Sala Cofre do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

11.2 Fornecer suporte técnico e garantia, por um período de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;

11.3 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação da solução ofertada;

11.4 Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada item;

11.5 Conceder acesso ao controle de atendimento ao TCE-PI, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Tribunal;

11.6 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

11.7 Orientar e responder por todos os deveres e obrigações previstas neste contrato.

11.8 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta.

11.9 Disponibilizar as licenças de que trata este Termo de Referência e entregá-la(s) à Divisão de Rede e Segurança da Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE/PI, sem custo adicional;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.10 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas.

11.11 Responder, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.12 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

11.13 Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

11.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica do TCE-PI serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas ou interrompidas;

12.2 A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese a subcontratação do objeto contratado.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – EXIGENCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

14.1 Apenas os técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do Tribunal;

14.2 Para cumprir todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos treinados e certificados pelo fabricante dos produtos, visando uma atuação mais eficiente e a perfeita execução dos serviços ora contratados;

14.3 A CONTRATADA deverá indicar um profissional para Gerenciamento do Projeto e que ficará sendo o ponto focal de comunicação entre a mesma e o TCE-PI.

14.4 Todas as atividades de instalação e configuração serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados pelos fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e,
- X - cometer fraude fiscal.

15.2 Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 93 à 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.3.2. Multa monetária de 0.3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na instalação, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

15.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.3.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PI, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art.87. III da Lei 8.666/93;

15.3.7. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



15.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº8.666/93.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº8.666 de 1993, as empresas e os profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4.4 Em caso de descumprimento dos prazos para resolução de chamados técnicos, a empresa CONTRATADA estará sujeita a multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados, limitado a 30 (trinta) dias corridos.

15.4.5 Caso o descumprimento dos prazos de atendimento exceda o limite estabelecido no subitem (a) do item anterior, para chamados de qualquer severidade, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, podendo ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos atos.

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - EXIGÊNCIAS GERAIS

16.1 Para os itens do objeto deverão ser fornecidos todos os itens de software, incluindo licenças e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste documento e recomendadas pelo fabricante;

16.2 O aceite do bem somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica.

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. A garantia do objeto contratado conforme disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

18.1 O objeto será contratado pelo preço licitado, que será fixo e irreajustável por um período de 12 meses.

18.2 O preço ajustado já leva em conta todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

18.3 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18.4 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TCE/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



19.1 A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos..



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 19 de junho de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

KENT JOHANN
MODES:04747862935

Assinado de forma digital por KENT
JOHANN MODES:04747862935
Dados: 2020.06.22 11:55:24 -03'00'

Kent Johann Modes
Representante da Contratada